



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

Aos oito dias do mês de março do ano de 2021 às 13 horas e 45 minutos, na sala de licitações, o Pregoeiro, designado por portaria específica, reuniu-se com a equipe de apoio com a finalidade de analisar impugnação ao edital, ao que, baseado em parecer jurídico em anexo, indefiro a impugnação, protocolada sob o nº 487/2021, e mantenho o seguimento do processo com o recebimento das propostas as 09 horas do dia 10 do corrente.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio.

AUGUSTO NAPP
Pregoeiro

MIGUEL FÉLIPE PORTINHO HARTMANN
Apoio



PARECER N° 006/2021

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 022/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL N° 016/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS PLÁSTICAS, NITRÍLICAS, DE VINIL E
CIRÚRGICAS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
FUNDAMENTAL**

Versa o presente expediente sobre apreciação jurídica quanto à impugnação intentada pela Empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITAL LTDA, em relação a exigência constante no item 9.1 e 9.4 do Edital - Pregão Presencial n° 016/2021, aduzindo de que a exigência de amostra no prazo de 03 (três) dias a partir da habilitação das Empresas, estaria em desconformidade com a legislação, tendo em vista que a exigência de entrega de amostra seriam apenas para empresa classificada em primeiro lugar.

É o breve relatório.

Quer nos parecer que a impugnante obra com equívoco ao analisar o item 9.1 e 9.4 do Edital, tendo em vista que em se tratando de Pregão Presencial, a fase de habilitação ocorre posteriormente à classificação, ou seja, somente são habilitadas as empresas classificadas em primeiro lugar. Por outro lado, tratando-se de aquisição de luvas plásticas, nitrílicas, de vinil e cirúrgicas para Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental e considerando que no Edital, o critério de julgamento é o menor preço por item, denota-se que pode haver vários classificados em primeiro lugar e não, necessariamente, apenas um. Em sendo vários classificados, poderá haver várias empresas habilitadas. Por outro lado, se observa do item 01 do edital, a entrega das luvas é feita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da emissão do empenho. Logo, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das amostras, parece razoável e prudente, pois as amostras devem ser entregues antes do prazo de entrega.

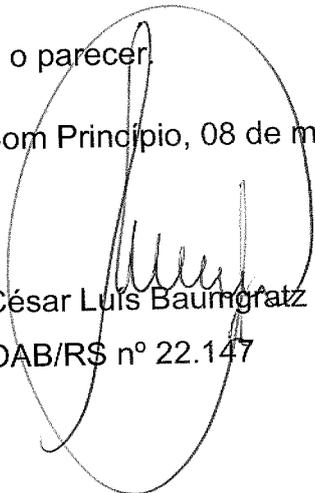


Desta forma, não há nenhum cerceamento de defesa ou a ampla competitividade, tendo em vista a premente necessidade da aquisição das luvas. Então, parece-nos razoável o prazo de 03 (três) dias para a entrega. Por outro lado, também correto o Edital ao exigir que as habilitadas entreguem, já que somente as que são classificadas em primeiro lugar serão habilitadas.

Assim, opinamos pela rejeição à impugnação apresentada pela Empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITAL LTDA.

É o parecer.

Bom Princípio, 08 de março de 2021.



César Luis Baumgratz
OAB/RS nº 22.147